

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023 PROCESSO Nº 2/2023-016FMS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO

ASSUNTO: 7º TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO AO CONTRATO Nº 20240807

Foi apresentado à esta Assessoria, pedido de reprogramação do contrato Nº 20240807. A provocação para aditivo foi apresentada originariamente pela empresa CONCREART – PRÉMOLDADOS E CONCRETO ARMADO LTDA.

Preliminarmente, cabe esclarecer que o pedido de reprogramação de obra consiste em medida técnica legal e plenamente possível, desde que os fatores ensejadores e permissivos estejam presentes. Isto posto, é inegável que no transcorrer da execução de obra, em decorrência de fatores supervenientes, poderão ser acrescidos tanto o prazo, como também, serviços e materiais; estes, gerando maior custo final para a administração pública. D'outra banda, o mesmo raciocínio pode ser aplicado no sentido inverso, qual seja, é possível que ocorra casos de redução de custos e materiais.

A contratada, por meio de ofício, alegou o seguinte:

Em decorrência de serviços inesperados, houve a necessidade de readequação do cronograma da obra e reprogramação do valor do contrato. Dentre os serviços estão:

1. PINTURA: Com a construção do balcão da recepção, houve o ajuste na quantidade de pintura para cobrir tal superfície;
2. ESQUADRIAS: Durante a reforma são retiradas as portas para lixamento e pintura, com isso, uma dessa foi constatado a necessidade de troca de algumas portas de madeira por estar muito danificadas, com a complementação do uso das fechaduras;
3. FORRO: Para a passagem do cabeamento extra teve que retirar pequenos trechos do forro para a instalações elétricas, sendo que em alguns ambientes o forro estava muito danificado e houve a necessidade de trocar;
4. LASTRO DE CONCRETO: Uma tubulação de água pluvial estava entupida, para a correção, houve necessidade de retirar um trecho maior da calçada;
5. ELÉTRICA: Depois da análise da usabilidade dos ambientes foi constatado a necessidade de adicionar pontos de elétrica para o funcionamento adequado das salas;
6. HIDRÁULICA: Não havia pontos de dreno para as centrais de ar condicionado, havendo o gotejando na calçada e posteriormente nas paredes, com isso foi instalado drenos onde recebe essas centrais. Foi adicionado um ponto de água para a instalação de um bebedouro;

7. COBERTURA: Com o início da reforma, foi constatado a necessidade de reparos e trocas de telhas e cumeeiras danificadas;

8. ALVENARIA: A administração pública solicitou pontos extras de elétricas, havendo necessidade de fazer rasgos nas paredes para a passagem de condutos. Na recepção teve que fazer um novo balcão e uma pedra de granito para o outro balcão existente, pois anteriormente era utilizado uma peça de MDF, onde estava inchada com umidade, sendo uma peça que estava insalubre para o ambiente. No lado externo da edificação, no muro que faz divisa com o terreno confrontante, apresentava uma rachadura que podia apresentar posteriormente ruptura, causando riscos a quem estive por perto, então foi realizado um grampeamento afim de amarrar este muro.

Em contrapartida, o Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, em laudo técnico, se manifestou da seguinte forma:

1 – FINALIDADE

Este documento tem por objetivo emitir parecer técnico favorável à solicitação de aditivo de preço referente ao **Contrato nº 20240807**, decorrente da Tomada de Preços nº 2-2023-016FMS, para a execução dos serviços de revitalização de 07 (sete) unidades de saúde, conforme descrito no Projeto Básico – Lote V.

A solicitação da empresa contratada baseia-se na identificação de serviços adicionais e ajustes necessários, decorrentes de condições não previstas no planejamento inicial, característicos de obras de reforma. Durante a execução foram identificadas situações imprevistas e necessidades adicionais que exigiram intervenções específicas para garantir a qualidade, durabilidade e atendimento às exigências sanitárias e de acessibilidade da unidade

2 – CONCLUSÃO

Diante das justificativas técnicas e da relevância dos serviços adicionais para a conclusão da revitalização das unidades de saúde, este parecer é emitido de forma favorável ao aditivo de preço solicitado. As alterações são imprescindíveis para garantir a segurança, funcionalidade e qualidade dos serviços prestados, assegurando que o objeto contratual atenda plenamente às demandas estabelecidas.

Ora, se trata de pedido de aditivo de prazo fundamentada em questão técnica decorrente de fator superveniente. Neste diapasão, o laudo de profissional da área se sobrepõe à maiores dilações desta assessoria, exceto, se fosse identificada alguma ilegalidade, o que não se constata. E, nesta esteira, o laudo técnico sinaliza que assiste razão à contratada.

Entendemos que a justificativa portanto, se presta ao fim colimado, vez que foi amparada por parecer técnico do departamento de engenharia deste Poder. A prorrogação de prazo na forma como solicitado de igual sorte possui lastro fático-legal, em especial nos termos do Art. 57, inciso II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada.

Por derradeiro, constata-se que o aludido contrato se encontra vigente. Logo, a pretensão da Administração é tempestiva.

CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Tucumã-PA, 15 de maio de 2025.

Sávio Rovenio OAB/PA 9561
Assessoria Jurídica